



VOL. 6 | N. 11 | JAN/JUN DE 2020 | ISSN 2359-4489

DIÁLOGOS TRANSATLÂNTICOS: RELAÇÕES E DINÂMICAS ENTRE PORTUGAL, ÁFRICA E AMÉRICA (SÉCULOS XVII - XIX)



FACES DE CLIO

Entre mares e alteridades

Um mouro disfarçado nas galés portuguesas do seiscentos

Thaís Tanure⁸³

Resumo: Nesse artigo perseguimos a história do corsário muçulmano Amet e suas desventuras diante da Inquisição portuguesa em 1656. Tendo o processo inquisitorial de Amet como fio condutor e cruzando-o com outras fontes, conectamos a história penal portuguesa à história do corso no Mediterrâneo, refletindo acerca das relações entre alteridade e Império. Traçamos também elementos da história das galés portuguesas - para onde foi mandado Amet - em seu cotidiano, trabalhos forçados, castigos, alimentação e vestuário. Como metodologia, utilizamos a longa duração proposta para o Mediterrâneo de Fernand Braudel, as recentes contribuições da História atlântica para pensarmos as conexões propiciadas pelo mar, bem como reflexões da história do cotidiano de Michel de Certeau.

Palavras chave: galés, Inquisição portuguesa, mouriscos.

Between seas and otherness

A Moor in disguise in 16th century Portuguese galleys

Abstract: In this article we investigate the history of a moor privateer Amet and his misfortunes in the face of the portuguese Inquisition in 1656. Taking Amet's inquisitorial process as a guiding thread and crossing it with other sources, we conect the Portugal's criminal history to the history of the privateer in the Mediterranean, reflecting on the relations between otherness and Empire. We also trace elements of the history of portuguese galleys - where Amet was sent - in his daily life, forced labours, punishments, food and clothing. As our methodology, we use Fernand Braudel's long-term proposal for the Mediterranean, the recent contributions from Atlantic history to think the connections provided by the sea, as well as the reflections from Michel de Certeau's daily history.

Key-words: galleys, portuguese Inquisition, moors.

⁸³ Thaís Tanure é mestre em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail para contato: ttanure@gmail.com

Quirandoles sus capotes
despojos, turbanes, ropas,
a quien veras si les topas
agora hechos galeotes.

Noventa y cinco han cautivado
turcos, moros, y moriscos
dentro de sus apriscos
donde yuan, lado, a lado.

*Relacion verdadera de la presa y
cautiverio que han hecho las tres
famosas galeras de España Barcelona:
em la Empronta de Gabriel Graells y
Estavan Liberos*

Introdução

Amet, mouro de nação, natural de Argel, com 22 anos realizava trabalhos forçados nas galés de Lisboa quando foi preso pela Inquisição. Em 28 de agosto de 1656 foi chamado a testemunhar em relação às seguintes provas: ter fingido ser cristão, sendo mouro, e participado dos sacramentos da confissão e da comunhão. Segundo numerosas testemunhas, Amet comungou da hóstia consagrada, se confessando na Quaresma.

O sacramento da eucaristia é um dos cinco pilares sacramentais da Igreja católica até os dias de hoje. No início da Época Moderna, a eucaristia era um tema delicado, pois a Reforma Católica e o Concílio de Trento reafirmaram o dogma da transubstanciação, isto é, que o corpo de Cristo se transforma no pão sagrado da hóstia e o seu sangue no vinho. Esta interpretação tridentina colide com outras interpretações aventadas à época por vertentes do protestantismo.

Se o catolicismo tridentino teve de responder à chamada Reforma Protestante nos países ibéricos, outras minorias étnico-religiosas foram igualmente perseguidas pelas Inquisições portuguesa e espanhola. A história que iremos contar remonta à relação conflituosa entre as coroas da Península Ibérica e os islâmicos que ali habitavam na Época Moderna. Este conflito se exacerbou em 1496 quando o Rei D. Manuel expulsou os judeus e mouros que habitavam em Portugal sob pena de morte e de confisco de bens. *Mouro* é inicialmente a forma pela qual se designa os berberes da Mauritânia que participam da comunidade islâmica, e que passa posteriormente no léxico moderno português a significar

qualquer muçulmano, seja ele proveniente da Índia, da Senegâmbia ou da Turquia. Com a expulsão e conversão forçada dos mouros que habitavam Portugal nasce ali o “problema mourisco”. *Mourisco* passa a ser o termo utilizado para os muçulmanos que foram obrigados a se converter ao cristianismo. Além dos mouriscos que já habitavam o Reino, as constantes incursões portuguesas em África, o corso e a escravização no norte africano adensavam a comunidade mourisca portuguesa.⁸⁴

Com o decreto português de expulsão dos muçulmanos do reino, a comunidade moura e mourisca de Portugal vai se juntar à já numerosa comunidade em Espanha, onde até então gozavam de certa liberdade. Com o esfacelamento da hegemonia muçulmana na Península Ibérica surgem os *mudéjares*, termo que provém do árabe e se refere “àquele a quem se permite que fique”.⁸⁵ O “problema mourisco” em Espanha se iniciou posteriormente ao caso de Portugal. Os reis católicos Isabel e Fernando decretam a conversão obrigatória dos mouros ao cristianismo em 1506, acentuando um conflito que perdurou durante todo o século XVI, tendo vivido seu ápice com a chamada expulsão geral dos muçulmanos de Granada, ocorrida em 1609, levando milhares de pessoas a deixar seus lares.

Este artigo tem por objetivo analisar o percurso realizado por Amet, corsário muçulmano que com apenas 14 anos foi capturado por genoveses e realizou um percurso extraordinário. Analisar a sua trajetória não é somente um afã biográfico que por si só seria justificável, mas seu principal interesse reside em refletirmos sobre as interações e conflitos culturais e religiosos entre muçulmanos e cristãos em Portugal no século XVII tecendo os fios da história das galés portuguesas e da utilização da pena de degredo para as galés em Portugal.

Seguimos os passos de Amet nos inspirando nas contribuições metodológicas de Fernand Braudel para pensar o Mar Mediterrâneo na longa duração e sua temporalidade no “limite do movimento” que conecta práticas, culturas e pessoas. Nos valem também de

⁸⁴ Reside aqui, segundo Rogério Ribas, a principal diferença entre os mouriscos portugueses e os espanhóis. Enquanto os habitantes de Granada eram muçulmanos descendentes da tradicional comunidade islâmica de Al-Andalus, cujo último reduto era justamente Granada, em Portugal os islâmicos encontrados nos processos inquisitoriais são frutos da expansão marítima, o que se confirma pelas estatísticas apresentadas pelo autor. Ribas, Rogério. *Filhos de Mafoma: mouriscos, cripto-islamismo e Inquisição no Portugal quinhentista. Volume I*. Tese de doutoramento apresentada ao departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 2004, p. 56.

⁸⁵RIBAS, Rogério. O islam na diáspora: crenças mouriscas em Portugal nas fontes inquisitoriais quinhentistas. *Tempo*, vol. 6, núm. 11, julho, 2001, p. 46.

recentes trabalhos dedicados à História Atlântica, que analisam as conexões propiciadas pelos espaços oceânicos.⁸⁶ Entendemos o oceano atlântico e o mar mediterrâneo como espaços fluidos que conectaram na Época Moderna pessoas, culturas, mercadorias, embarcações... E esse espaço líquido estabeleceu conexões muitas vezes mais intensas do que o espaço terrestre. Essas circulações no espaço oceânico participam das conexões “repentinas e ásperas” entre África, Américas e Europa, no período moderno, que, por meio do contato, da integração e também do conflito e da violência, caracterizariam o que Bernard Baylin chamou de “mundo em movimento”.⁸⁷ E o mundo mediterrâneo faz parte deste movimento. As conexões existentes entre o atlântico e o mediterrâneo na Época Moderna são lembradas por Stuart Schwartz.⁸⁸

A vida de Amet está tecida na história do curso do mediterrâneo, das expansões ultramarinas, das relações ora conflituosas ora cooperativas entre muçulmanos e cristãos no mundo mediterrâneo, da substituição da mão-de-obra escravizada de mouriscos por africanos provenientes da África subsaariana, da história penal portuguesa.

O Mediterrâneo e o Islã: Amet

Amet estava há aproximadamente um ano servindo nas galés do rei de Portugal quando foi denunciado ao Santo Ofício. Ele declarou aos seus colegas de galé que havia fingido que era cristão, confessando-se diante do pároco e comungando da hóstia consagrada. O forçado João Mendes denuncia em 22 de julho de 1655 que na ermida de Santo Antônio, na Feitoria da Telha, “lhe ministrou os sacramentos o capelão da galé (...) em presença dos mais forçados cristãos que justamente confessaram e comungaram”.⁸⁹ Disse também que Amet

⁸⁶ BRAUDEL, Fernand. *O mediterrâneo e o mundo mediterrânico à Época de Filipe II. Vol II*. Lisboa: Livraria Martins Fontes Editora, 1984. No âmbito da história atlântica e entre tantas recentes publicações, neste presente artigo nos inspiramos nas proposições de MILLER, Joseph. A historical appreciation of the Biographical Turn. In: LINDSAY, Lisa A., SWEET, John Wood. *Biography and the black atlantic*. Philadelphie: University of Pensilvania Press, 2013.

⁸⁷ BAILYN, Bernard. *Atlantic history: concept and contours*. Harvard University Press, 2005, p. 61.

⁸⁸ SCHWARTZ, Stuart. The iberian atlantic to 1650. In: Nicholas Canny e MORGAN, Philip (orgs). *The Oxford Handbook of the Atlantic World: 1450-1850*. CANNY, Oxford: Oxford University Press, 2011, p. 148.

⁸⁹ Arquivo Nacional do Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo 11391, fl. 11v.

“depois da dita última quaresma a esta parte declarar entre os mais forçados e escravos ser mouro deixando topete na cabeça e dizendo-se Galé em mouro”.⁹⁰

Ao ser interrogado pelos inquisidores, Amet deveria como todos os outros réus cristãos fazer um juramento pelos santos evangelhos de que diria a verdade e nada mais. Em seus interrogatórios, Amet jura por Allá Deus Grande e não pelos Santos Evangelhos de Jesus. Assim, a Profissão de fé, pilar do Islamismo, foi adotada por Amet diante da Inquisição. Ao adotar tal atitude, Amet poderia estar questionando a legitimidade da Inquisição portuguesa de julgá-lo, já que para entrar no foro inquisitorial a pessoa deveria ser cristã batizada e, portanto, passível de repreendas da parte da Igreja por apostasia, heresia ou “desvio da fé”. Os inquisidores, averiguando se Amet era ou não cristão, demonstram algum conhecimento sobre os dogmas muçulmanos, notadamente a crença em Allá, que no processo aparece como “Deus grande dos mouros”. Assim, Amet alia-se à crença na “lei de Mafoma” - grafia portuguesa moderna para Maomé, ou Muhammad, o profeta do mundo islâmico⁹¹ - adotando a profissão de Fé em Allá. A teologia muçulmana - o *tawhid* - tem como preceito básico a crença em Allá como Deus único. Os Cinco Pilares do islamismo são: a profissão de fé, a oração, a esmola, o jejum do Ramadã e a peregrinação à Meca.

Contudo, apesar de Amet ter declarado que fingiu ser cristão, os inquisidores prendem-no nos cárceres secretos da Inquisição, pois acreditavam que, a despeito do que ele próprio dizia, ele era cristão batizado e tinha abandonado a fé católica. Assim, buscavam investigá-lo como apóstata, ou seja, aquele que se afasta da fé.

No momento em que foi capturado pelos braços da Inquisição, Amet estava servindo às galés do Rei de Portugal. Sobre a presença dos mouros nas galés portuguesas, um relato anônimo publicado em Amsterdam em 1730 descreve da seguinte maneira os forçados da “cadeia da galé”: “são, na sua maioria, prisioneiros mouros cativados pelos portugueses nas suas continuadas guerras com a moirama”.⁹²

Seguindo as pistas oferecidas pelo auto de Amet, podemos entrever uma comunidade muçulmana nas galés portuguesas em meados do século XVII. Segundo João Sodré, forçado na galé, “declarou o dito Dom Francisco [nome cristão de Amet] por mouro e tomou o nome

⁹⁰ Idem, *ibidem*.

⁹¹ Maomé - Muhammad em árabe - também aparece nas fontes portuguesas da Época Moderna grafado como Mafamede.

⁹² *Portugal de D. João V visto por três forasteiros*, Tradução, prefácio e notas de Castelo Branco Chaves. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1989, p. 43.

de Amette e deixou crescer barba como costumam os professores da Seita de Mafoma e por tal se trata, e assiste com os *Mouros as cerimônias de sua seita*”⁹³.

As cerimônias a que João se referiu podem se referir a práticas islâmicas nas galés lisboetas. Alguns dos Cinco Pilares possivelmente eram praticados neste reduto de trabalhos forçados português. Fariam eles o jejum do Ramadã ou as cinco orações diárias? A peregrinação à Meca estava restrita, já que eles estavam presos à obrigação de realizar trabalhos forçados na galé. Também a esmola em um local de tamanha miséria seria um preceito de difícil cumprimento. Com os indícios de que dispomos, podemos afirmar que a profissão de fé era um pilar praticado por essas pessoas, e acreditamos que entre elas havia uma solidariedade baseada na ideia de pertencimento a uma mesma comunidade.

Um elemento interessante para pensarmos a dinâmica de convívio social e cultural nesse contexto é o conceito de *umma*. Este conceito pressupõe que todos aqueles que creem em Allah e nas suas revelações ao profeta Muhammad são membros de uma mesma comunidade. Essa comunidade islâmica foi fundada por Muhammad na cidade de Medina no ano de 622 d.C. O espaço geográfico e a pertença a um determinado Estado ou território é de menos importância para os membros da *umma*. O sentimento de pertencimento dos muçulmanos a uma mesma comunidade unida por elos atemporais é o elemento conectivo que une toda a comunidade islâmica. Como lembra Beatriz Bissio, esse sentimento de pertencimento foi de suma importância para o estabelecimento do vasto Império Islâmico, permitindo a existência de uma coesão entre populações de um extenso espaço geográfico.⁹⁴ Assim, na ribeira de Lisboa, puderam se articular vínculos e solidariedades em torno da crença a Allah.

Amet e seus companheiros muçulmanos que trabalhavam nas galés portuguesas poderiam se considerar membros da *umma*, ou seja, membros de uma mesma comunidade islâmica. O pilar da profissão de fé era seguido por essa comunidade. Outros preceitos poderiam ser realizados ainda em condições adversas, constituindo assim o que várias testemunhas do processo de Amet chamam de práticas que “os mais mouros não batizados fazem”.⁹⁵ A diferença se articula num espaço onde ela é praticável, ou seja, na franja da escala

⁹³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 11391, fl. 8, grifo nosso.

⁹⁴ BISSIO, Beatriz. *O mundo falava árabe. A civilização árabe-islâmica clássica através da obra de Ibn Khaldun e Ibn Batuta*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 103.

⁹⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 11391, fl. 17.

social, no castigo de trabalho forçado nas galés.

Mas quem de fato era nossa personagem, e de onde ela vinha?

Argel e o Mediterrâneo

Amet nasceu em Argel, na atual Argélia, aproximadamente em 1634. Seus pais, Ali e Haxirama, habitaram a Granada que em 1609 vivenciou a última expulsão decretada pelos reis de Espanha contra os mouros que ali viviam. Provavelmente seus pais fizeram parte dos 300.000 mouros expulsos de Granada nesta ocasião. A história dos mouriscos em Espanha foi marcada, até a Época Moderna, por momentos de convivência e intolerância. Muitos deles migraram forçadamente para o Norte da África.⁹⁶ Provavelmente, os pais de Amet seguiram esse caminho, uma vez que ele declara aos inquisidores ter nascido em Argel, juntamente com suas três irmãs. A trajetória dos pais de Amet de desterro compulsório foi vivenciada também por ele, ainda que sob outras formas. Amet teria três irmãs

a saber Fatama, Hiamena e Haxussa, das três casadas: a primeira com um turco que se chama Sefojas, de quem dois filhos Alfani e Mustafa; a segunda com um mouro por nome Xarife carcereiro da Cadeia dos Mouros de Argel de quem não tem filhos; e a terceira com um Cologoles que é filho de moura e turco por nome Hamet também soldado do qual também tem dois filhos, Sufi e o outro Hâly.⁹⁷

Uma das testemunhas relata que Amet teria tentado escrever às suas irmãs para que elas tentassem o libertar. Foi prática comum nesse momento a tentativa de troca de prisioneiros cristãos portugueses na África do Norte por cativos mouros em terras portuguesas.⁹⁸ Assim, Amet poderia de fato ter cogitado essa ideia se estivesse a par dessa prática. O que podemos afirmar é que ele sabia com precisão quem eram suas irmãs e sobrinhos e a situação e o local onde se encontravam. Ou seja, seus laços e elos sociais lhe eram caros e cultivados, apesar do longo período de exílio por ele vivenciado.

⁹⁶ CARDAILLAC, Louis. Vision des morisques et de leur expulsion, quatre cents ans après. *Cahiers de la Méditerranée*, n. 79, 2009. Disponível em <https://cdlm.revues.org/4945#text>, consultado pela última vez em 6 de fevereiro de 2020.

⁹⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquirição de Lisboa, processo 11391, fl.28-29.

⁹⁸ Sobre este aspecto ver o artigo de Isabel Mendes Drumond BAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond Braga. “Mulheres cativas e mulheres de cativos em Marrocos no século XVII”. In: *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa*. Congresso Internacional, Actas, vol. I. Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, pp. 443-445.

Amet viveu na Argel resplandecente, que vivia do corso e do trânsito entre mercadorias, pessoas e culturas. O corso era uma espécie de guerra lícita, pilhagem incentivada pelos Estados e repúblicas modernas cujo palco era o mar mediterrâneo e suas embarcações. Nos meados do século XVII, Argel estava sob o domínio do sultão Otomano e seu império. Mas devido à sua riqueza e prosperidade trazidas pelo corso, segundo Fernand Braudel, a cidade ouve ou não ouve as ordens de Istambul segundo seus próprios interesses. A cidade era um misto de berbere com andaluzia, de gregos renegados e uma cidade turca. Em suas palavras: “Argel é um fenômeno mundial, internacional e não apenas islâmico ou norte-africano”.⁹⁹ O corso era uma atividade disseminada por todo o Mediterrâneo, e tudo nesse momento dependia, ainda segundo Braudel, dos seus volumes e êxitos: seja a limpeza das ruas de que se encarregam os escravizados, dos estaleiros de construção, das dispendiosas mesquitas, das casas de campo dos ricos, etc. Neste sentido, o que era Argel na África do Norte, eram as cidades cristãs Malta ou Livorno na Europa.

Ainda de acordo com Braudel, a cidade possuía em 1580 trinta e cinco galés, vinte e oito fragatas e um número indeterminado de barcas. Essa quantidade era superior àquela que possuía qualquer estado ou cidade europeia. A título de comparação, no período áureo da navegação por galés na França, o país possuía 40 embarcações e aproximadamente 12.000 homens que ali remavam.¹⁰⁰ Em 1634, data provável do nascimento de Amet, Argel cidade brilhava a ouro, e transitavam ali pessoas, corsários, escravizados e mercadorias de toda sorte.

Amet afirmou aos inquisidores que foi escravizado com a idade de 14 ou 15 anos, quando estava a corso no mar.¹⁰¹ O corso mediterrânico serviu como pretexto ou justificação dos afrontamentos entre cristãos e muçulmanos. De um lado a outro do Mar estreito, os corsários sequestram infelizes que andam nas costas ou no mar e que são posteriormente vendidos nos mercados de homens. Alguns destes mercados estavam localizados nas repúblicas italianas de Gênova, Veneza e Livorno.¹⁰² Após ter sido capturado, Amet diz ter sido escravizado em Gênova. Possivelmente ele estava a serviço de corsários argelinos quando foi capturado por corsários malteses e genoveses, já que o homem que passa a ser seu

⁹⁹ BRAUDEL, Fernand, op. cit. p. 254.

¹⁰⁰ GUY-PETIT, Jacques (org) *Histoire des galères. Des bagnes et des prisons em France. XII- XX siècles. Introduction à l'histoire pénale de la France.* Toulouse: Éditions Privat, 1991, p. 98.

¹⁰¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 11391, fl. 29.

¹⁰² GUY PETIT, Jacques, op. cit, p. 91.

senhor é o capitão de galés maltês Dom Francisco. Como já tivemos a ocasião de mencionar, Malta era igualmente um reduto do curso mediterrânico.

As relações entre os Impérios católicos e as culturas definidas como “outras” foram construídas historicamente em momentos de conflito e de convivência. O discurso sobre o outro e as formas portuguesas de encontro com a alteridade foram forjadas e utilizadas diversas vezes ao longo da história como forma de legitimação do discurso colonial. A visão católica dos portugueses sobre os infiéis muçulmanos foi, desde o século XVI, apropriada para legitimar a colonização e a dominação de populações ultramarinas, onde cristianizar o infiel passa a ser uma direção e justificativa para o Império português. Essa diretiva, no discurso religioso, justificou a escravização de milhares de pessoas e a colonização de territórios nos quatro cantos do mundo.

Ao serviço de Dom Francisco, Amet serviu como escravo até mais ou menos os seus dezenove anos, quando foi dado de presente a outro capitão, D. Garcia, no Porto de Santa Maria. Ele relatou aos inquisidores ter viajado bastante pelos mares e terras, já que

neste Reino esteve em Noudar, Moura, Elvas e nesta cidade e em outros lugares deles esteve de passagem e antes disso esteve em Espanha nos lugares de Cartagena, Cádiz e outros lugares por que passou com ocasião dos navios e galés em que andava esteve em Frália, em Livorno, Milão e outras terras por que passou com a mesma ocasião.¹⁰³

Seja na África Ocidental ou no Magrebe, muitos prisioneiros muçulmanos foram capturados e vendidos como escravos na Espanha, em Portugal e nas Américas, onde continuaram a venerar Alá.¹⁰⁴ Muitas vezes em terras distantes, esses homens e mulheres que foram escravizados resistiram à escravidão e se valeram dos meios que podiam, demonstrando que a servidão e o cristianismo não foram bem aceitos. Ao contrário do que pregava o discurso dos ideólogos europeus que justificava a escravização pela possibilidade de salvação, muitos indivíduos islâmicos que foram escravizados mantiveram seus rituais e crenças

¹⁰³Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 11391, fl.29v.

¹⁰⁴ SWEET, James. *Recriar África: Cultura, Parentesco e religião no mundo afro-português (1441-1770)*. Lisboa: Edições 70, 2007, p. 106.

precedentes, demonstrando que essas estavam profundamente enraizadas em seus modos de vida e foram mesmo mobilizadas como forma de resistência à escravidão.¹⁰⁵

Em agosto de 1656, Amet testemunha aos inquisidores lisboetas que fugiu da galé de seu senhor Garcia de Santillon há aproximadamente quatro anos, chegando até Sevilha. Em trânsito no Porto de Santa Maria, por terra foi correndo pela Andaluzia. Em Cádiz, Amet teve um encontro que mudou a sua vida. Encontrou ele “com um mouro negro, por nome Mbroca, e este lhe dissera que fugira de Portugal e da galé onde andava fingindo-se também cristão e chamar-se Francisco, com isto ficara Livre, como em efeito o andava na dita cidade, e trazia um passaporte dado pelo Governador de Badajoz”.¹⁰⁶

Amet decide seguir os passos de Mbroca e pensando que “ficaria também livre, se fingiu cristão”¹⁰⁷. Sobre esse desejo de Amet, delata João Sodr , que “s  por cuidar alcançaria liberdade disse que era cristão e de presente   tido por todos por mouro”.¹⁰⁸ Aqui,   interessante refletirmos acerca das redes de conhecimento e t ticas de fuga e resist ncia que circulavam entre os escravizados e presos. Mbroca teria conseguido a liberdade nas brechas de um sistema social hostil, e compartilhou sua experi ncia com Amet, que decidiu seguir o mesmo caminho na tentativa de tornar-se livre. Assim, Amet adotou um nome crist o e partiu para terras portuguesas. O sobrenome adotado por Amet foi o mesmo de seu senhor capit o e o primeiro nome de seu primeiro senhor, Dom Francisco. Chegando em Noudar, antiga fortaleza moura, foi de l  levado por soldados perante o governador. Tendo declarado que era crist o e que foi batizado em Castela, n o convenceu os guardas, que o prenderam para fazer averigua es a seu respeito. Dali, o Mestre de Campo Manuel de Mello o enviou preso a Elvas, de onde foi encaminhado  s gal s de Lisboa, que era a penalidade aplicada nesta  poca aos mouriscos que entravam no Reino portugu s sem autoriza o. Rezam as Ordena es Filipinas que

os crist os novos mouriscos naturais do reino de Granada e os que deles descenderem, assim homens como mulheres, que livres forem em nenhum tempo poder o entrar neste reino de Portugal, nem viver nele com suas fam lias, nem sem

¹⁰⁵MOTA, Thiago. Quest es sobre o processo de islamiza o na Seneg mbia (1570-1625). *Revista de Ci ncias Humanas*, Viçosa, v. 14, n.2, pp. 339-355, jul-dez 2014, p. 57.

¹⁰⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Of cio, Inquisi o de Lisboa, processo 11391, fl. 34v,35.

¹⁰⁷ Idem.

¹⁰⁸ Arquivo Nacional do Torre do Tombo, Tribunal do Santo Of cio, Inquisi o de Lisboa, Processo 11391, fl. 11v.

elas; e os que o contrário fizerem serão presos e degredados para as galés para sempre e perderão todos seus bens para nosso fisco.¹⁰⁹

No contexto em que vivia Amet quando foi capturado pela Inquisição, em 1656, a situação dos mouros em Espanha e Portugal era de animosidade, já que com a expulsão dos mouros e a conversão forçada dos que ficaram, a alteridade não era tolerada pelas autoridades. Os mouros que adentrassem o Reino deveriam ser mandados imediatamente às galés. Somente seriam tolerados os súditos do sultão que estivessem a negócios no Reino, e findo o tempo destes, se insistissem em se manter em Portugal, deveriam ser remetidos às galés.¹¹⁰

As Galés

Mas o que eram as galés? As galés são finas embarcações a remo muito utilizadas no Mediterrâneo em operações comerciais e bélicas. Foram usadas na Antiguidade pelos gregos e romanos e seu uso comercial praticamente desapareceu no século XIV, restando apenas seu recurso constante à guerra e ao corso, pois permitia manobras ágeis como a abordagem. Elas possuem de 30 a 60 remos e cada remo era entregue a três ou quatro homens. Inicialmente, seus remadores são recrutados a soldo, os chamados galiotes da Idade Média.¹¹¹ Guy-Petit et al. afirmam que, no medievo, os remadores das galés eram recrutados entre a gente simples das costas mediterrânicas, e por mais duro fosse o trabalho nas embarcações, a atividade ainda não era vista como degradante. Posteriormente, com o alvorecer da Época Moderna, as galés vão ser cada vez mais importantes para o corso mediterrânico e para as guerras de conquista, e o perfil de seus remadores vai se modificar substancialmente. A partir de então as galés passam a ser armadas pela força. E juntamente com essa escravização na embarcação, o forçado é comparado a um “homem-máquina”, não deve ter nenhum conhecimento preciso, somente remar, de sol a sol, escravo ao remo.¹¹² No caso português, as fontes de remadores para essas embarcações eram o próprio corso - que era a razão e consequência do aprisionamento de cativos mouros que iam servir nas galés -; os tribunais seculares e

¹⁰⁹ Ordenações Filipinas. Livro V, título 69.

¹¹⁰ Idem, ibidem.

¹¹¹ BRAGA, Paulo Drumond. “Os Forçados das Galés: percursos de um grupo marginalizado”. In: *Carlos Alberto Ferreira de Almeida In Memoriam*, vol. I. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 1999, p. 187.

¹¹² GUY-PETIT, Jacques, op. cit. pp. 80-82.

religiosos que condenavam à pena de “degredo para as galés” e o recrutamento de presos nas cadeias reais.

O degredo como pena foi uma prática de longínqua duração em Portugal. Há indícios de sua existência desde a Alta Idade Média até 1954. Na Época Moderna, essa prática penal consistia em afastar o condenado da região onde ele habitava, punindo-o com a sentença de deixar o seu domicílio e ir povoar regiões distantes – no Reino ou nos espaços coloniais – ou remar forçadamente nas galés. A pena de degredo esteve intimamente ligada à expansão marítima portuguesa. Nos casos em que o degredo era prescrito para os espaços coloniais, aliava-se o controle social do Reino - que apartava o condenado do espaço onde o delito foi cometido - com o povoamento das regiões afastadas do Império português, para as quais não se conseguia atrair suficiente mão de obra livre. O degredo atendia a uma dupla finalidade: purificar o espaço social com a ausência do condenado ao mesmo tempo em que se transformava um problema social em elemento político útil.¹¹³ Assim, nas Ordenações Afonsinas, compiladas em 1446-7, o degredo para Ceuta era prescrito como pena para diversos crimes. Já nas Ordenações Manuelinas, compiladas e publicadas pela primeira vez em 1503, o degredo para São Tomé e para “as partes d'Além em África” são os mais recorrentes. Em 1535, uma lei dispõe que o degredo previsto para São Tomé seja comutado em degredo para o Brasil.¹¹⁴

Há um outro elemento que gostaríamos de sugerir, pois a pena de degredo para as galés traz ainda uma outra ligação entre penalização e colonização: na conquista de Arzila realizada pelo Rei D. Afonso V em 1471 estiveram empregados nas galés prisioneiros de todo o Reino, já que se mandaram esvaziar as prisões para os combates navais nas galés na conquista de Arzila. Trocava-se assim os grilhões das cadeias reais pelos grilhões das embarcações da marinha portuguesa. Em troca, o perdão régio.¹¹⁵ Assim, a pena de degredo

¹¹³ Para uma análise sobre o degredo como elemento útil de colonização para a Coroa Portuguesa ver o estudo pioneiro de SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século VIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982 e COATES, Timothy N. *Degredados e órfãs: colonização dirigida pela Coroa no Império Português. 1550-1775*. Lisboa: Comemoração Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1998.

¹¹⁴ *Leis Extravagantes colligidas e relatadas pelo licenciado Duarte Nunes de Leão por mandado do muito poderoso rei Dom Sebastião nosso senhor*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1796"[1ª ed. Lisboa: Antonio Gonçalves, 1569], p. 615.

¹¹⁵ DUARTE, Luís Miguel; PIZARRO, José Augusto Sotto Mayor. Os forçados das galés [Os barcos de João da Silva e Gonçalo Falcão na conquista de Arzila em 1471]. In: *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época. Actas, vol II.(Navegações na segunda metade do século XV)*. Porto, Universidade do Porto, Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos portugueses, 1989, p. 318.

para as galés foi instrumentalizada de modo a aumentar as possessões coloniais do incipiente Império português. Posteriormente, o jogo penal e colonial foi se desenvolvendo, como demonstra uma breve leitura das Ordenações portuguesas. Antes de prosseguirmos analisando o percurso de Amet, façamos uma pequena digressão na história da aplicação da pena de galés pela justiça portuguesa.

Nas Ordenações Afonsinas não se encontra prescrição de pena para as galés. As galés aparecem nesta compilação legislativa não como local de cumprimento de pena, mas como espaço onde os galiotes remam: aqueles que fugissem das galés em Ceuta deveriam ser degredados um ano para a mesma cidade.¹¹⁶ Em um alvará de 1551, o Rei ordena que os escravos que fossem condenados a ser vendidos para fora do Reino deveriam ser comprados pelo provedor do armazém de Guiné e Índias para o serviço das galés reais.

Já nas Ordenações Filipinas, compiladas em 1603, a pena de degredo para as galés é prescrita para diversos crimes. São estes: molícias; peão que blasfema pela terceira vez; pessoas que depois do toque de recolher andam com artifícios para arrombar portas; pessoas que forem achadas com gazuas (objeto usado para arrombamentos); vadios que mereçam maior castigo do que o degredo para o Brasil; os ciganos, armênios, árabes, persas ou mouriscos de Granada que não venham tratar nenhum negócio no Reino e aqueles que trazem arcabuzes.¹¹⁷

No caso das normas inquisitoriais, o Regimento de 1640 prescreve que aqueles que confessassem após a notificação do Auto da Fé deveriam ser degredados para as galés. Sendo mulheres, deveriam ir para São Tomé, Angola, ou partes do Brasil. O mesmo destino teriam aqueles denunciados ao Santo Ofício acusados de revogar confissão realizada no tormento pela terceira vez; de ser reconciliados e dizer publicamente não ter cometido a heresia ou crime; de ser infiéis não batizados e delinquir no Reino contra a Santa Fé Católica; de impedir o castigo dos hereges; de blasfemar hereticamente contra a Santíssima Trindade, Divindade de Cristo ou contra a pureza da Virgem Maria. Seriam também mandados às galés aqueles acusados de fazer irreverência ao Santíssimo Sacramento do Altar e imagens sagradas; de ser feiticeiro reconciliado e confitente; de ser religioso e se casar; de ser bígamo; de dizer missa sem ser presbítero; de fingir milagres ou revelações do céu e impedir o reto ministério do

¹¹⁶ Ordenações Afonsinas, livro V. Título 83.

¹¹⁷ Ordenações Filipinas, livro V. títulos 2, 3, 60, 68, 69, 80.

Santo Offício.¹¹⁸ Como se pode depreender dessa breve análise das fontes legislativas, a Inquisição prescrevia a pena de galés para uma maior quantidade de crimes em relação às Ordenações do Reino.¹¹⁹

A pena de “degredo para as galés” consistia nos séculos XVI e XVII como o acorrentamento ao remo nas embarcações utilizadas na guerra, nas conquistas, e no curso mediterrânico. Essa pena entrava para o rol das penas vis e infamantes e aqueles de elevado status social não podiam ser condenados ao remo, e também não podiam ser açoitados, por aviltar a honra. Igualmente as mulheres não poderiam ser condenadas ao remo forçado. A pena de galés reunia em uma única pena várias características punitivas: causava um extremo sofrimento físico, era privativa de liberdade, afastava o penitenciado de seu domicílio e de sua família e ainda foi precursora dos trabalhos forçados.¹²⁰

No período filipino, os condenados às galés em Portugal poderiam ir remar nas galés de Espanha. Uma lei de março de 1632 dispõe que “os presos exilados para o ultramar por cinco ou seis anos devem, em vez disso, ser enviados para o Algarve, onde serão recolhidos por galés espanholas”.¹²¹ Em 1639, manda-se que todos os presos e vadios sejam enviados às galés. A Coroa afirma, em um decreto de 8 de fevereiro de 1640, que eram necessárias tripulações para as galés para proteger “as nossas costas dos piratas”. A Coroa insta os tribunais a condenar rapidamente criminosos ao serviço das galés.¹²² Porém, nem todos aqueles condenados às galés no período da União Ibérica iam servir na Espanha. Em 1635, já no fim do período filipino, que se encerrou em 1640, houve um tempo intervalar em que as embarcações deixaram de ser usadas em Portugal, ou existiam em pouca quantidade, mas a pena continuava a ser prescrita pelos inquisidores, como mostra o processo de Inácio Tostado, quem diz que está “preso [na cadeia] no Limoeiro desta Corte, que ele foi condenado além das mais penas que se executarão, em seis anos de galés; e está na dita prisão há um ano e o não

¹¹⁸ Regimento do Santo Offício dos Reinos de Portugal de 1640, livro III, títulos 2, 5, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21.

¹¹⁹ Sobre o degredo inquisitorial praticado especificamente para o Brasil ver PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Brasília: Universidade de Brasília, 2000; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

¹²⁰ DUARTE, Luís Miguel. *Justiça e criminalidade no Portugal medievo*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 448.

¹²¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Desembargo do Paço, Repartição da Justiça e Despacho em Mesa, livro 14, f. 148, apud COATES, Timothy, op. cit., p. 88.

¹²² SILVA, José Justino de Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, apud COATES, Timothy, op cit, p. 88.

levaram a cumprir o degredo das galés porque as não há, e está na prisão perecendo a puro desamparo”.¹²³ Os inquisidores decidem soltar Inácio e mandá-lo sair do Reino.

Enquanto existiram, as galés portuguesas, a exemplo dos reinos vizinhos, somente saíam ao mar nos períodos do verão e da primavera. Segundo uma lei que consta nas Ordenações Filipinas, as galés não saem nos mares “no mês de outubro até o mês de março seguinte, que é o tempo em que estão desarmadas”, sendo que, excepcionalmente, nesse tempo os forçados poderiam ir à cidade de Lisboa, já que estavam aportados ali, para tratar de algum negócio ou se curar de doenças.¹²⁴

Essas embarcações foram deixando de existir de Portugal em meados do século XVII. Esse desaparecimento gradual levou a uma mudança na compreensão da pena de degredo para as galés. A partir de então, a pena de degredo para as galés vai consistir em Portugal na realização de trabalhos forçados e não mais no acorrentamento ao remo. A historiografia naval está de acordo que as galés foram se tornando obsoletas no início do século XVIII. Como nota o viajante inglês Thomas Cox, em 1703, por mais que em Lisboa “as pessoas sejam condenadas às Galés, não há nenhuma que pertença ao Rei; mas junto da Margem do Rio existe uma grande Casa, onde são mantidos os chamados Escravos das Galés”.¹²⁵ Charles Dellon, médico francês que foi preso pelo Santo Ofício de Goa e condenado a cumprir cinco anos de galés em Lisboa elabora a mais completa descrição desse local. Dellon afirma em 1676 que “esta galé, construída à borda do rio, tem duas grandes salas, uma baixa e outra alta, ambas ordinariamente cheias de forçados que lá dormem em esteiras sobre tarimbas”.¹²⁶

Na realização dos trabalhos forçados, o condenado deveria usar a calceta, uma argola de ferro com corrente presa à perna. Thomas Cox afirma que os forçados “são acorrentados pelas pernas a dois e dois, e geralmente, são forçados a trabalhar nos Estaleiros do Rei”. Além disso, fornece indícios do perfil social dos galerianos: “ouvi dizer que muitos são os presos pela Inquisição, acusados de sodomia”.¹²⁷

Em 1656, no ano em que foi preso Amet, a pena de degredo para as galés significava a realização de trabalhos forçados e havia dois locais onde esses eram realizados na cidade de Lisboa, ambos às margens do Tejo. A chamada Feitoria da Telha - referida por várias

¹²³Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6497. fl. 51v.

¹²⁴BRAGA, Paulo Drumond, op. cit, p. 192.

¹²⁵COX, Thomas; MACRO, Cox. *Relação do Reino de Portugal*. coord. Maria Leonor Machado de Sousa; trad. Maria João da Rocha Afonso. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2007, p. 64.

¹²⁶DELLON, Charles. *Narração da Inquisição de Goa*. Lisboa: Antígona, 1996, p. 172.

¹²⁷COX, Thomas; MACRO, Cox, op. cit, p. 64.

testemunhas do processo de Amet -, na margem esquerda do Tejo e a Cadeia da Galé na margem direita do rio.¹²⁸ Amet e os demais forçados estavam trabalhando na Feitoria da Telha, local onde ele comungou, na Ermida de Santo Antônio. É possível aqui seguirmos os vestígios dos passos de Amet, que, nesse momento, coincidem com a história da pena de degredo para as galés em Portugal. Assim, Amet foi enviado não para as embarcações que tão bem conhecia, mas para realizar trabalhos forçados na margem do Rio Tejo.

A vida cotidiana nas galés não era fácil. Devia-se remar ou realizar os trabalhos forçados de sol a sol e a Coroa fornecia alimentação e vestuário, que foram, em muitos momentos, escassos. Segundo Timothy Coates, os forçados recebiam uma porção diária de biscoito e dez réis por dia “para comprarem carne ou peixe” que deveriam ser distribuídos aos presos das galés quinzenalmente.¹²⁹ Já segundo Charles Dellon, “a cada um se fornece diariamente arrátel e meio biscoito, duro e negro, e seis arráteis de carne salgada por mês, além de um alqueire de ervilhas, lentilhas ou favas de que podem dispor como quiserem”.¹³⁰ O biscoito, muito conhecido pela historiografia, também era consumido a bordo das embarcações nas viagens atlânticas. Era feito de farinha de trigo e resistia melhor à umidade do que o pão. Ele era o principal alimento a bordo, e, segundo Paulo Miceli, a história de sua fabricação acompanha a história da própria navegação. Os antigos fornos do Reino foram ampliados acompanhando as empresas da conquista. Somente o forno de Vale do Zebro produziu aproximadamente 1.070 toneladas de biscoito entre os anos de 1505 e 1507, o que equivale a um milhão de rações de viagem. Ainda segundo Miceli, nas viagens atlânticas, em situações normais, a ração diária de biscoito fornecida a cada tripulante era de 400 gramas ou mais. O autor atenta para a má qualidade do biscoito, que poderia ser agravada pelos problemas na conservação dos alimentos durante as viagens.¹³¹

Nas galés espanholas em 1571, os remadores recebiam biscoito feito com farinha integral, azeite e vinagre. Além disso, carne fresca e vinho quatro vezes por ano. No século XVII, afirma José Manuel Marchena Giménez, abundaram recomendações médicas acerca da

¹²⁸ BRAGA, Paulo Drumond, op. cit. p. 191.

¹²⁹ COATES, Timothy N. *Degredados e órfãs: colonização dirigida pela Coroa no Império Português. 1550-1775*. Lisboa: Comemoração Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1998, p. 93.

¹³⁰ DELLON, Charles. *Narração da Inquisição de Goa*. Lisboa: Antígona, 1996, p. 173.

¹³¹ MICELI, Paulo. *O ponto onde estamos: Viagens e viajantes na história da expansão e da conquista. (Portugal, séculos XV e XVI)*. Campinas, Editora Unicamp, 2008, p. 39.

alimentação dos forçados, o que fez com que essa melhorasse ligeiramente, incluindo porções de frango, amêndoas, grão-de-bico, feijões ou arroz.¹³²

Contudo, a realidade averiguada pela Coroa muitas vezes foi que os forçados das galés passavam fome. Em 1630, o Conselho de Estado escrevia em Portugal que os condenados às galés se encontravam desnutridos, e que havia sérios problemas de abastecimento, o que dificultava a resolução da situação.¹³³ Em 1787, os gastos com “a gente sã da galé” eram despendidos com os seguintes mantimentos: pão branco, pão de toda a farinha, vaca fresca, legumes, vaca salgada com osso, porco salgado, peixe salgado, vaca salgada sem osso, biscoito, arroz, sal, azeite e vinagre para o tempero, azeite doce para luzes, algodão.¹³⁴

O vestuário concedido aos homens das galés era parco. Segundo Dellon, os forçados “trazem as véstias e barretes de pano azul e um capote de grosso pano pardo, com que igualmente se cobrem de noite. É este todo o vestuário, que lhes dá o rei de seis em seis meses, além de duas camisas de pano grosseiro”.¹³⁵ Marchena Giménez lembra que, para alguns homens do remo, a roupa foi algo mais que pano para cobrir seus corpos. Tratava-se, muitas vezes, de seu único bem dentro da galé, juntamente com a ração e pequenos utensílios artesanais.¹³⁶

Sobre o cotidiano e o vestuário dos homens das galés no Brasil, dispomos de vestígios representados em uma obra do inglês Henry Chamberlain, que ainda que ultrapasse nosso limite cronológico, pode ser elucidativa de certa continuidade de práticas e representações. Integrante da Artilharia Real Britânica, ele embarca com seu pai, também Henry Chamberlain, para o Brasil em 1819. Em 1821, ele publica em Londres o álbum *Views & Costumes of Rio de Janeiro*, em que constam desenhos e aquarelas, acompanhados de impressões do autor acerca do cotidiano e da cidade do Rio de Janeiro, obra que foi traduzida e publicada no Brasil em 1943. A litografia em cores foi feita segundo o desenho do tenente de artilharia inglês, entre os anos de 1819 e 1820, representando os condenados às galés do Rio de Janeiro.

¹³²GIMENÉZ, José Manuel Marchena. *La vida y los hombres de las galeras de España. (Siglos XVI-XVII)*. Tesis doctoral apresentada ao Departamento de Historia Moderna de la Facultad de Geografía y Historia de la Universidad Complutense de Madrid, 2010 pp. 373-379.

¹³³ Arquivo Histórico Ultramarino. Códice 476, ff. 27v-28, 1 de fevereiro de 1630, apud COATES, Timothy, op. cit., p. 93.

¹³⁴ Arquivo Central da Marinha, Galé Arsenal da Marinha, CX 336, s/d, 1758-1865.

¹³⁵ DELLON, Charles, op. cit., p. 173.

¹³⁶MARCHENA GIMÉNEZ, José Manuel, op. cit, p. 387.

Imagem 1 - Escravos condenados às galés. Henry Chamberlain



Percebemos que na representação de Henry Chamberlain, os escravizados condenados às galés no Rio de Janeiro são representados acorrentados pelo pescoço. Ali aparecem três homens negros e um branco, que

entre os vários caracteres e hábitos vistos frequentemente nas ruas do Rio, há os forçados das galés ou, para falar mais corretamente, bandos de criminosos condenados, empregados sob a vigilância de um guarda, para transportar provisões e água aos outros prisioneiros, além de prover o Palácio, o Hospital, e alguns dos departamentos públicos.¹³⁷

Na representação de Chamberlain, bem como nas fontes que abordamos sobre as galés lisboetas, também os galerianos trabalham no transporte de água e de provisões, e se encontram sob vigilância constante. Sobre o vestuário dos condenados às galés, Chamberlain os representou vestindo os mais desgastados farrapos: blusas e calças rasgadas, sendo que o último está usando somente uma tanga composta por um tecido azul enrolado às partes íntimas. As expressões faciais dos forçados representados vão da contemplação servil ao espanto. Chamberlain, certamente imbuído dos conceitos e imagens em voga em seu tempo, pinta a penúria vivida pelos galerianos do Rio. Alguns elementos desenhados certamente derivavam de sua imaginação europeia que buscava perceber o exótico, mas alguns indícios por ele apontados vão ao encontro das outras fontes que dispomos sobre o cotidiano destes condenados, tanto em Portugal como no Brasil, tais como: o vestuário escasso, a vigilância

¹³⁷ *Vistas e costumes da cidade e arredores do Rio de Janeiro em 1819-1820* / segundo desenhos feitos pelo Tte. Chamberlain, da artilharia real durante os anos de 1819 a 1820 com descrições; tradução e refácio de Rubens Borba de Moraes. Rio de Janeiro, São Paulo: Livraria Kosmos Editora, 1943, p. 175.

constante, o acorrentamento aos companheiros da galé, o trabalho no transporte de água e outros gêneros.

O relato anônimo sobre a cidade de Lisboa de 1730 apresenta da seguinte forma os trabalhos realizados pelos forçados: “esta espécie de escravos trabalha de sol a sol nos navios do Rei ou então acarreta madeira, água, etc., para os domicílios dos principais oficiais da Marinha. À noite são reconduzidos à Galé”.¹³⁸ Já Dellon afirma que

todos os dias, de madrugada, exceto os de festa, são conduzidos ao arsenal, que dista da Galé quase meia légua; e ali trabalham sem descanso até às onze no que se julga conveniente empregá-los: suspendem então o trabalho até à uma da tarde, e neste intervalo podem comer ou dormir. À uma em ponto tornam ao trabalho, que dura até à noite, e são conduzidos à Galé.¹³⁹

Sobre a disciplinarização e os castigos sofridos pelas populações galerianas, afirma Charles Dellon que “se algum deles delinquir, é cruelísimamente açoitado. Estendem-no de bruços no chão, e enquanto dois homens o seguram nesta postura, um terceiro o açoita asperamente com uma grossa corda breada, que de ordinário lhe leva consideráveis pedaços de carne”.¹⁴⁰

Muitas vezes, o destino que esperava os degredados nas galés era a morte. Esses homens chegavam muitas vezes já com uma certa idade para cumprir suas penas e eram submetidos ao trabalho intensivo e a castigos muito duros. Em alguns dos casos, o que a pena de galés causou nessas pessoas foi uma morte lenta e certa. Sobre o destino que tiveram os forçados das galés da França, André Zysberg apresenta os seguintes dados: de 1680 a 1748, um em cada dois forçados sobreviveu ao castigo nas embarcações.¹⁴¹

Charles Dellon reitera que, na Casa da Galé, havia socorro médico e espiritual aos forçados, que “quando adoecem, têm médicos e cirurgiões; e se perigarem suas vidas, dão-se-lhes pontualmente todos os sacramentos, e não lhes falta socorro algum espiritual.”¹⁴² O mesmo se passava nas galés espanholas. O forçado é um condenado que deve sofrer por suas penitências, mas ele é, ao mesmo tempo - tal como o escravizado – uma mão-de-obra a

¹³⁸ *Portugal de D. João V visto por três forasteiros*, Tradução, prefácio e notas de Castelo Branco Chaves. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1989, p. 43.

¹³⁹ DELLON, Charles, op. cit., p.173.

¹⁴⁰ DELLON, Charles, op. cit., pp. 172-4.

¹⁴¹ ZYSBERG, André. *Les galériens: vies e destins de 60.000 forçats sur les galères de France. 1680-1748*. Paris: Seuil, 1991, p. 380.

¹⁴² DELLON, Charles, op. cit., p. 174.

serviço do Estado (ou dos senhores), e deve, portanto, também estar vivo e saudável, em condições de realizar trabalhos físicos muito pesados.

Havia a possibilidade, ainda que remota, de fuga das galés. Paulo Drumond Braga relata que, em 1597, a Inquisição de Lisboa enviou Jácome de Carvalho, solicitador, para inspecionar as galés onde se encontravam os condenados pelo tribunal. Na galé Conceição, procurando por um certo detido, Jácome chamou-o pelo nome sem encontrá-lo, descobrindo nessa ocasião que o condenado tinha fugido e estava em Vila Viçosa. Nessa fiscalização, o solicitador descobriu que o capitão da mesma galé, chamado António de Madureira, mandou tirar os ferros de três forçados que tinham sido condenados pela instituição: Estevão da Rocha, Francisco do Brasil e Manuel Lopes.¹⁴³

Em 16 de julho de 1757, houve uma fuga coletiva das galés. O Duque de Lafões informa a El Rei que

executaram os presos nas Cadeias das Galés um arrombamento, fugindo quinze por baixo do alicerce: esta fuga aviva mais a necessidade que há e representei há poucos dias a El-Rei, meu Senhor, de se fortalecerem e ampliarem aquelas cadeias. Mando rondar os Bairros desta com maior vigilância para que os ditos quinze réus não cometam mais crimes.¹⁴⁴

Pouco tempo depois, em maio de 1758, diversos presos das galés de Lisboa fugiram. O cabo de esquadra da galé, ao fazer a limpeza do local, teve “o descuido de não firmar a porta de fora, fizeram os ditos forçados levantamento, estando já com os ferros cortados, e correram (...) saindo por ela quarenta, com facas”.¹⁴⁵ Somente oito forçados foram encontrados, e rondas noturnas foram realizadas nos bairros da cidade para encontrar os restantes.

Nas galés lisboetas, em 7 de agosto de 1793, o Capitão Joaquim Manoel do Couto relata que “fugira um preso deitando-se por uma corda de uma janela abaixo para dentro desta ribeira”.¹⁴⁶ Nos dois primeiros casos, não se trata apenas de uma fuga, mas também de um motim. Esse pressupõe uma razoável organização prévia e solidariedade entre os presos, como a ideia de cavar um buraco debaixo do alicerce no primeiro caso citado, o corte das calcetas e o uso de facas pelos 40 amotinados. Esse relativo grau de organização nos lembra

¹⁴³ BRAGA, Paulo Drumond, op cit, p. 192.

¹⁴⁴ Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Reino, Caixa 48, Pasta. 21.

¹⁴⁵ Arquivo Central da Marinha, Galé Arsenal da marinha, CX 336, s/d 1758-1865.

¹⁴⁶ Arquivo Central da Marinha. Galé Arsenal da Marinha, CX 357, s/d 1758-1865, 7.8.1793.

aquilo que Edward Thompson encontrou nos chamados “motins da fome” na Inglaterra setecentista, que, longe de serem movimentos “espasmódicos” somente motivados pela fome, como os considerou a historiografia marxista tradicional, revelam redes de solidariedade, apoio e consciência política.¹⁴⁷

André Zysberg afirma que, nas galés francesas, somente 800 dos 60.000 forçados fugiram, sendo que os forçados aproveitavam as ocasiões festivas e religiosas para fugir.¹⁴⁸ No caso de fugas das galés a culpa deveria ser imputada àqueles a cuja responsabilidade os forçados estivessem. No processo do escravizado António de Brito, natural de Tituão, no Marrocos, e preso em 1647, a viúva de um homem por ele assassinado, Joana Francisca, escreve ao Santo Ofício afirmando que “estando servindo na galé, à guarda do cais, por nome Manoel Rodrigues o deixou fugir, por andar livre por a cidade sem ferros nem sinal de forçado”.¹⁴⁹ Afirma a viúva que, sendo pobre e não podendo viver sem o dinheiro devido a ela pelo escravizado, “pede a V. Ilma. lhe faça mercê passar as ordens necessárias para que o dito Manoel Rodrigues, guarda do cais, lhe pague os ditos trinta mil réis que da sentença constou, e será preso até com efeito satisfazer, visto andar solto o dito escravo”.¹⁵⁰

A pena de galés em Portugal teve uma existência longa. Se, no século XVI e início do XVII, ser condenado às galés significava ser acorrentado ao remo, a partir dos meados do seiscentos, a pena passa a ser entendida como reclusão em casas localizadas à beira do Rio Tejo. Nessas casas, os forçados deveriam realizar trabalhos ligados à navegação e à construção naval, tais como carretagem de água, areia ou madeira, reparação de navios, transportes, serviços ligados à costura, etc. Os condenados deveriam ser acorrentados com a calceta que unia duas pessoas, tal como ocorria com a chamada “chusma” nas embarcações.

Já nos meados do século XVIII os documentos começam a se referir aos forçados como “condenados para os serviços públicos” ou “condenados a trabalhar nas Obras públicas da Cidade de Lisboa”,¹⁵¹ o que parece demonstrar que o que por costume era praticado no século XVII foi sendo progressivamente introduzido no direito positivo. No século XIX, a

¹⁴⁷ THOMPSON, Edward. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum*. Companhia das letras, 1998, pp. 152-158.

¹⁴⁸ ZYSBERG, André, op. cit, pp. 394-398.

¹⁴⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4807, fl. 74v.

¹⁵⁰ Idem, ibidem.

¹⁵¹ António Delgado da Silva, *Collecção de Legislação Portuguesa desde a Última compilação das ordenações*, vol. De 1750 a 1762. Lisboa, Tipografia de Luís Correia da Cunha, 1842. pp. 386-7, 559 pp.629-630; apud BRAGA, Paulo Drumond, op. cit, p. 191.

pena de galés não foi prevista pelo Código Penal Português de 1852, prescrevendo-se, ainda, o degredo, os trabalhos forçados e a prisão com trabalho. No Império do Brasil manteve-se a pena de galés.¹⁵² Os trabalhos forçados se conectam ao longo da história portuguesa ao afã imperial, e no século XIX vemos o desenrolar colonial do degredo com a implantação de colônias agrícolas de trabalhos forçados em Angola, tais como o Depósito Geral de Degredados, criado em 1869.¹⁵³ O degredo foi a principal pena no Antigo Regime português, que foi sendo substituída progressivamente no século XIX pela reclusão.

Para a compreensão da historicidade das punições, estudamos as estratégias de disciplinarização utilizadas pelo poder dominante, como propõe Michel Foucault.¹⁵⁴ Mas, complementariamente à análise dos mecanismos jurídicos e estratégias disciplinares do Império português, buscamos através do estudo dos processos inquisitoriais entrever práticas sociais e culturais das pessoas processadas. Dessa maneira, é possível encontrar práticas em que os réus agenciaram seus destinos, burlando, se contrapondo ou mesmo se *reapropriando* do próprio poder disciplinador. Michel de Certeau aponta uma metodologia interessante para observar como os indivíduos, aparentemente passivos diante da realidade que lhes é imposta, criam estratégias para se reapropriar ou ressignificar suas experiências. Seu conceito de *reapropriação* se refere à possibilidade dos diversos agentes históricos - mesmo em situações de extrema opressão - de mobilizar estratégias e táticas que envolvem a manipulação de regras e leis do próprio poder disciplinador, não as modificando diretamente, mas utilizando-as em seu favor e segundo as suas próprias concepções. Entrevemos aqui as bordas da *rede de anti-disciplina* evocada por De Certeau, em trabalho simetricamente oposto ao de Foucault.¹⁵⁵

¹⁵² No Brasil, o Código Criminal de 1830 manteve a pena de degredo para as galés para diversos crimes. A pena de galés sujeitava os condenados a andar com a calceta e corrente de ferro no pé e realizar trabalhos públicos na província em que tiver cometido o delito. *Código Criminal do Império do Brasil*. Título II, Capítulo 1, artigo 44. Gizlene Neder aponta para a continuidade entre os ideais do Código Criminal do Império brasileiro e os do Antigo Regime português já que, neste momento da história brasileira, com a necessidade de defesa das fronteiras e de contingentes para o serviço militar, se articularam também a justiça penal, a pena de degredo e o recrutamento militar obrigatório. NEDER, Gizlene. Sentimentos e ideias jurídicas no Brasil. Pena de morte e degredo em dois tempos. In: MAIA, Clarissa et al (orgs). *História das prisões no Brasil, vol. I*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. Ainda sobre a pena de degredo para as galés no Brasil imperial, Paloma Siqueira em um artigo da mesma coletânea estuda o interessante caso da presiganga, navio que transportou a família real ao Brasil e que serviu posteriormente de depósito de “galés”, condenados que trabalhavam forçadamente neste local em atividades navais no Rio de Janeiro. FONSECA, Paloma Siqueira. A presiganga real (1808 – 1831): Trabalho forçado e punição corporal na Marinha In: MAIA, Clarissa e alli. *Op. cit*, 2009.

¹⁵³ CUNHA, Anabela Francisca do Nascimento. *O degredo para Angola na segunda metade do séc. XIX. Os degredados e a colonização penal*. Dissertação de mestrado em História de África apresentada ao Departamento de Letras da Universidade de Lisboa, 2004, p. 90.

¹⁵⁴ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

¹⁵⁵ DE CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano. Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 39.

Simétrico, pois se trata de distinguir, como Foucault, operações quase invisíveis que proliferam em meio às estruturas. E oposto, pois Foucault centra-se nos dispositivos que se transformam em tecnologias disciplinares, e De Certeau busca justamente refletir sobre os procedimentos populares que somente se relacionam com os mecanismos de disciplina para alterá-los em seus próprios termos. Nesse sentido, não além, mas dentro das próprias normas inquisitoriais, os sujeitos estudados buscaram se posicionar de modo a conseguir melhores condições de vida, de julgamento, de penalização e – por que não? – de liberdade. Encontramos nas linhas silenciosas dos processos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo a *rede de anti-disciplina* de que fala Michel de Certeau. Se os processos não constituem um real ontológico, eles nos dizem *da* verdade, da maneira como o real foi articulado pelos inquisidores e pelos réus, como nos lembra Arlette Farge.¹⁵⁶

Voltando à nossa personagem, Amet realizou uma *reapropriação* do que acreditava ser uma norma do direito positivo português transmitida a ele oralmente por Mabroca. Havia em Lisboa certo imaginário coletivo que provinha do contexto da expulsão dos mouros e judeus de que para se tornar livre em Portugal era necessário se converter ao cristianismo. Acreditava-se assim que a condição para conseguir a alforria era a conversão, e na média duração essa crença mais ou menos generalizada foi sendo difundida pela população islâmica e mourisca do Reino. Dessa maneira, a população mourisca foi se adensando no Portugal do quinhentos e os islâmicos e mouros cativados foram pouco a pouco aderindo à religião católica, ao menos oficialmente, o que não quer dizer que abandonassem o islamismo.¹⁵⁷

Mas nem o direito e nem a experiência humana são necessariamente objetivos. Amet mesmo com a sua argúcia e estratégia, depois de todo seu percurso realizado por terras espanholas e portuguesas no intento de alcançar a sua liberdade, foi mesmo assim preso nas galés reais de Lisboa. Todavia, o que é interessante não é a sentença ou o juízo final proferido pela Inquisição, ou a História atenderia somente a um fim teleológico, mas a vida que se dá no percurso, no entremeio, na travessia. Nesse caso, é notável a agência de Amet de se

¹⁵⁶ FARGE, Arlette. *O Sabor do Arquivo*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, p. 35.

¹⁵⁷ Rogério Ribas é cuidadoso ao relativizar este argumento. O autor defende que as alforrias dos mouriscos não ocorriam devido somente à sua cristianização (sendo essa forçada ou não, verdadeira ou falsa), mas devem ser compreendidas no contexto mais amplo da escravização de africanos da África subsaariana. Assim, ele afirma que onde ocorria uma alforria de um mourisco, um africano negro ocupava o seu lugar. RIBAS, Rogério. *Filhos de Mafoma: mouriscos, cripto-islamismo e Inquisição no Portugal quinhentista. Volume I*. Tese de doutoramento apresentada ao departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 2004, p. 99.

reapropriar das normas e também de traços culturais que não eram os seus estrategicamente, ou seja, fingindo-se passar por cristão para alcançar liberdade.

Assim, após quase um ano escravo na galé em Lisboa sem ser libertado, Amet decide revelar a farsa. Ele diz aos inquisidores que “desejou ser cristão e ser batizado, pelos conselhos que lhe davam”, mas que “nunca chegou a ser batizado, porque dando conta a alguns mouros seus naturais de seu desejo, [esses] o advertiram, dizendo-lhe que sustentasse a Lei em que nascera, e por isto deixou de se batizar”.¹⁵⁸ Posteriormente, quando mentiu dizendo que era cristão, ficou “sentindo ele Confitente interiormente em si que fazia mal assim em razão de sua lei de Mafoma, como da dos Cristãos, em se fingir que o era, declarou diante dos forçados que servem na dita galé, que era Mouro e que não fora nunca batizado”.¹⁵⁹

Aparentemente havia neste momento nas galés de Lisboa uma divisão entre mouros e cristãos e suas práticas culturais. Havia também certa solidariedade entre as pessoas pertencentes ao mesmo grupo e, apesar das diferenças, havia uma convivência entre os membros de diversas religiões e culturas. Stuart Schwartz afirma que a despeito do discurso de intolerância propagado pela Coroa e pela Igreja, no cotidiano ibérico as pessoas comuns podiam muitas vezes respeitar e conviver com culturas e religiões distintas.¹⁶⁰ Nas galés, as diferenças entre portugueses da gente simples, escravizados negros, islâmicos, indianos e outros foram relativizadas em certa medida, uma vez que, por mais que houvesse uma separação espacial da diferença, o duro destino daqueles trabalhadores forçados habitando em um mesmo espaço restrito fazia com que houvesse uma espécie de solidariedade entre eles. Essa suposta tolerância pode ser verificada pelo convívio entre as distintas culturas neste contexto, mas relativizada se pensarmos que enquanto Amet fingiu ter adotado a cultura cristã foi aceito pelos católicos com os quais convivia. No momento em que revelou ser mouro passou a não ser aceito entre os cristãos e fazer “o que os mais mouros não batizados fazem”.¹⁶¹ Essas práticas demonstram uma solidariedade entre grupos culturais e religiosos nas galés, mas também uma exclusão da diferença. E tais conflitos em relação à alteridade no plano discursivo aparecem nos processos inquisitoriais. Enquanto Amet fingia ser Francisco Santilha e ser cristão, era recebido no meio católico como mourisco, mas ao desmentir sua

¹⁵⁸Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 11391, fl.32-3.

¹⁵⁹Idem, fl 34v.

¹⁶⁰ SCHWARTZ, Stuart. *Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das letras; Bauru: EDUSC, 2009, pp. 30-1.

¹⁶¹Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 11391, fl. 16.

história e afirmar-se mouro, foi denunciado ao Santo Ofício já que houve, segundo Antônio Coelho, testemunha em seu processo, “entre os presos cristãos houve grande escândalo do dito homem tomar os sacramentos sendo mouro”.¹⁶²

Considerações finais

Tendo o auto de Amet como fio condutor, lançamos luz em diversos espaços, tais como os porões das galés portuguesas na Época Moderna, o Mediterrâneo e suas batalhas, pilhagens e embarcações. No tempo longo, pudemos acompanhar a historicidade da pena de degredo para as galés e os trabalhos forçados realizados por esses homens. Observamos também as relações entre os outros e seus espelhos, entre cristãos e muçulmanos, entre Império e alteridade. Iluminamos os cotidianos, as pessoas, seus fazeres e suas práticas.

O processo de Amet nos remete à circulação de pessoas, cultura e mercadorias, em um espaço marítimo em intenso movimento. O estudo deste processo inquisitorial, cruzado com outras fontes, nos permitiu traçar algumas linhas da biografia desse jovem muçulmano cativado como corsário em uma época em que o corso era a tônica das circulações no mar estreito. Fugiu da embarcação que servia partindo para Portugal se *reapropriando* das disposições penais portuguesas a fim de conseguir sua liberdade. Mesmo afirmando ser cristão acreditando conseguir assim a liberdade, ele foi mandado às galés, onde, não tendo se tornado livre, confessou ser mouro, o que o fez cair nas teias da Inquisição portuguesa.

Foi considerado culpado pela acusação de ter fingido ser cristão, e os inquisidores acabaram se convencendo, depois de torturar Amet, que ele era realmente muçulmano e que havia mentido sobre ser batizado. A Inquisição o considera mouro e, como tal, “sendo professor da Seita de Mafoma, e devendo como pessoa que vive fora do grêmio da Santa Madre Igreja, separar-se da comunicação dos fiéis no uso dos sacramentos, ofícios divinos e mais mistérios da Santa Madre Igreja e culto divino”.¹⁶³ Acabou por essa razão condenado a servir dez anos nas galés, sem receber soldo.

Contudo, a perspicácia das pessoas em se *reapropriar* de suas vidas e da contingência histórica são difíceis de mesurar e também de subestimar. Apesar de não dispormos de mais

¹⁶² Idem, fl. 17.

¹⁶³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 11391, fl. 59v.

indícios da vida de Amet nas galés portuguesas, acreditamos que devido ao conhecimento por parte dos contemporâneos das possibilidades de circulação e movimento, não seria de se espantar que Amet tenha novamente entrado em um barco e partido para outras águas, já tão bem conhecidas por nossa personagem!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAILYN, Bernard. *Atlantic history: concept and contours*. Harvard University Press, 2005.
- BISSIO, Beatriz. *O mundo falava árabe. A civilização árabe-islâmica clássica através da obra de Ibn Khaldun e Ibn Batuta*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- BRAGA, Paulo Drumond. “Os Forçados das Galés: percursos de um grupo marginalizado”. In: *Carlos Alberto Ferreira de Almeida In Memoriam*, vol. I. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 1999.
- BRAUDEL, Fernand. *O mediterrâneo e o mundo mediterrânico à Época de Filipe II. Vol II*. Lisboa: Livraria Martins Fontes Editora, 1984.
- CARDAILLAC, Louis. Vision des morisques et de leur expulsion, quatre cents ans après. *Cahiers de la Méditerranée*, n. 79, 2009. Disponível em <https://cdlm.revues.org/4945#text>, consultado pela última vez em 06 de fevereiro de 2017.
- COATES, Timothy N. *Degredados e órfãos: colonização dirigida pela Coroa no Império Português. 1550-1775*. Lisboa: Comemoração Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1998.
- CUNHA, Anabela Francisca do Nascimento. *O degredo para Angola na segunda metade do séc. XIX. Os degredados e a colonização penal*. Dissertação de mestrado em História de África apresentada ao Departamento de Letras da Universidade de Lisboa, 2004.
- DE CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano. Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- DUARTE, Luís Miguel. *Justiça e criminalidade no Portugal medievo*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
- DUARTE, Luís Miguel; PIZARRO, José Augusto Sotto Mayor. Os forçados das galés [Os barcos de João da Silva e Gonçalo Falcão na conquista de Arzila em 1471]. In: *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época. Actas, vol II. (Navegações na segunda metade do século XV)*. Porto, Universidade do Porto, Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos portugueses, 1989, pp. 320-326.

FARGE, Arlette. *O Sabor do Arquivo*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

FONSECA, Paloma Siqueira. A presiganga real (1808 – 1831): Trabalho forçado e punição corporal na Marinha *In*: MAIA, Clarissa e al. (org). *História das prisões no Brasil, vol. I*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GIMENÉZ, José Manuel Marchena. *La vida y los hombres de las galeras de España. (Siglos XVI-XVII)*. Tesis doctoral apresentada ao Departamento de Historia Moderna de la Facultad de Geografía y Historia de la Universidad Complutense de Madrid, 2010.

GUY-PETIT, Jacques. *Introduction à l'histoire pénale de la France*. Toulouse: Éditions Privat, 1991.

MICELI, Paulo. *O ponto onde estamos: Viagens e viajantes na história da expansão e da conquista. (Portugal, séculos XV e XVI)*. Campinas, Editora Unicamp, 2008.

MILLER, Joseph C. A historical appreciation of the Biographical Turn. *In*: LINDSAY, Lisa A., SWEET, John Wood. *Biography and the black atlantic*. Philadelphie: University of Pensilvania Press, 2013.

MOTA, Thiago. Questões sobre o processo de islamização na Senegâmbia (1570-1625). *Revista de Ciências Humanas*, Viçosa, v. 14, n.2, pp. 339-355, jul-dez 2014.

NEDER, Gizlene. Sentimentos e ideias jurídicas no Brasil. Pena de morte e degredo em dois tempos. *In*: MAIA, Clarissa et al. (org). *História das prisões no Brasil, vol. I*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Brasília: Universidade de Brasília, 2000; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

SANTOS, Maria José Moutinho. Liberalismo, legislação criminal e codificação. O código penal de 1852. Cento e cinquenta anos da sua publicação. *Revista da Faculdade de letras. História*. Porto, III, Série, vol. 3, 2002, pp. 97-102.

SCHWARTZ, Stuart. The iberian atlantic to 1650. *In*: Nicholas Canny e MORGAN, Philip (orgs). *The Oxford Handbook of the Atlantic World: 1450-1850*. CANNY, Oxford: Oxford University Press, 2011.

_____. *Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das letras; Bauru: EDUSC, 2009.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

SWEET, James. *Recriar África: Cultura, Parentesco e religião no mundo afro-português (1441-1770)*. Lisboa: Edições 70, 2007.

RIBAS, Rogério. O islam na diáspora: crenças mouriscas em Portugal nas fontes inquisitoriais quinhentistas. *Tempo*, vol. 6, núm. 11, julho, 2001, pp. 45-65.

_____. *Filhos de Mafoma: mouriscos, cripto-islamismo e Inquisição no Portugal quinhentista. Volume I*. Tese de doutoramento apresentada ao departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 2004.

THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum*. Companhia das letras, 1998.

ZYSBERG, André. *Les galériens: vies e destins de 60.000 forçats sur les galères de France. 1680-1748*. Paris: Seuil, 1991.